

## ASJIN-004 Auto de Infração

### **Informação a ser transmitida ao usuário:**

Após confirmar que é o destinatário da notificação, é importante iniciar o processo de defesa o prazo é de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da notificação, excluindo-se o dia do recebimento da contagem e incluindo o último.

É possível requerer, antes da decisão de primeira instância, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável, calculado pelo valor médio do enquadramento infringido.

Na manifestação, o interessado deverá fazer referência expressa ao auto de infração e ao processo administrativo (NUP) correspondente. Não é permitida a utilização de correio eletrônico ou outros instrumentos congêneres para o protocolo de manifestações. (art. 20 da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019).

Como se trata de direito disponível, caso não queira apresentar a defesa, o processo seguirá à sua revelia, podendo a autoridade competente decidir independentemente do fornecimento de suas alegações.

**Informação complementar Defesa prévia, ou requerimento de concessão de desconto de 50%:** Devem ser realizadas por meio do Protocolo Eletrônico. Para se cadastrar, deverá acessar: <https://www.gov.br/anac/sei> Tabela de infrações: pode ser consultada nos anexos da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018, conforme faculta o art. 28 da mesma resolução.

### **Resposta padrão BO:**

Prezado(a) Senhor(a), Em atendimento a sua manifestação orientamos que primeiramente, a pessoa que recebeu o auto de infração deverá verificar se é o real destinatário do documento. Caso não seja, deverá efetuar a devolução do documento o quanto antes, via Correios. Caso seja o destinatário do auto de infração, em atenção ao devido processo legal, está assegurado o seu direito de defesa, cabendo interposição de peça pertinente dirigida à ANAC para decidir sobre a aplicação da penalidade.

O prazo para a defesa é de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, excluindo-se o dia do recebimento da contagem e incluindo-se o último. Alternativamente à apresentação de defesa prévia, o autuado poderá requerer, antes da decisão de primeira instância, a aplicação do critério de arbitramento sumário de multa, para obter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável, calculado pelo valor médio do enquadramento infringido, considerando-se a tabela de infrações constante dos anexos da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018, conforme faculta o art. 28 da mesma resolução.

O autuado (ou representante legal) deverá apresentar a defesa prévia, ou requerimento de concessão de desconto de 50% sobre o valor da penalidade aplicável, por meio do Protocolo Eletrônico. Para se cadastrar, deverá acessar: <https://www.gov.br/anac/sei>. Na manifestação,

o interessado deverá fazer referência expressa ao auto de infração e ao processo administrativo (NUP) correspondente. Não é permitida a utilização de correio eletrônico ou outros instrumentos congêneres para o protocolo de manifestações. (art. 20 da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019).

Como se trata de direito disponível, caso não queira apresentar a defesa, o processo seguirá à sua revelia, podendo a autoridade competente decidir independentemente do fornecimento de suas alegações. Atenciosamente, Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

\* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163.

Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.